

PROCESSO F.A Nº: 25.08.0564.001.00069-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor Diego Angelo Vecchio em face da empresa DB3 Serviços de Telecomunicações, alegando que quitou um plano em 14/07/2024 no valor de R\$ 122,52 reais, e solicitou o cancelamento. Contudo, mesmo após o pedido formal de cancelamento, as cobranças continuaram sendo emitidas em seu nome. O consumidor requer a imediata baixa e o cancelamento definitivo do plano.

Compulsado os autos, verifica-se que o consumidor, por meio de manifestação escrita de fl. 21, informou que a demanda foi resolvida de forma satisfatória e solicitou o cancelamento da audiência, razão pela qual foi constatado em Termo de Audiência de Conciliação de fls. 22, a ausência do consumidor. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento. Expedientes necessários.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 13 de outubro de 2025.

Davi Cavalcante Mota

PROCON Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve **ACORDO EXTRA PROCON** entre as partes conforme fls. 21, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários. Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 13 de outubro de 2025

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva

PROCON Maracanaú